



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 139/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, entidade de direito público interno, Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. GISELE CAUMO, e

CONTRATADA:

HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO CARLOS, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, localizada na Rua República, Bairro Sede, Cidade de Farroupilha – RS, CEP 95.170-010.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE**, oriundo do Processo de Licitação nº 353/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 018/2021**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O objeto deste Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços especializados em cirurgias de Alta Complexidade, conforme abaixo discriminado:

Contemplando a consulta com ortopedista e anestesista, internação, procedimento cirúrgico (incluindo materiais), prótese e consulta pós-operatório, conforme especificações constantes abaixo

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário Referência</u>	<u>Valor Total Referência</u>
01	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL DIREITO NÃO CIMENTADA/ HÍBRIDA	UN	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
02	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL ESQUERDO NÃO CIMENTADA/ HÍBRIDA	UN	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
03	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO DIREITO + PROTESE PRIMÁRIA	UN	03	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços prestados pela Contratada, deverão ser através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro no respectivo conselho (CRM), de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social do Município de Santa Tereza-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES:

A - Compete ao CONTRATANTE:

- I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- II) Encaminhar os pacientes para a realização da(s) cirurgia(s) de acordo com a necessidade e demanda.

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital;
- II) Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento;
- III) Iniciar a prestação dos serviços em até 90 (noventa) dias após cada solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV) Cumprir integralmente com a legislação e obrigações trabalhistas em relação a seus funcionários, se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

V) Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, seja por culpa ou dolo, garantida à prévia defesa;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, RENOVAÇÃO E REEQUILÍBRIO

I - Este Contrato terá vigência de um ano, a partir de 23/12/2021, podendo ser renovado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

II - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, obedecendo ao índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do elemento de despesa descrito abaixo:

0601 – SEC.MUNIC. SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.301.0039 .2048 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

0040 SAÚDE 15%

333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação dos serviços, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecida multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 018/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Tereza, 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA**
GISELE CAUMO
PREFEITA

CONTRATADA
**HOSPITAL
BENEFICIENTE SÃO
CARLOS**

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolaro Rodrigues

OAB/RS. 102.428